

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020.

ATA DE RELATÓRIO DA SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede à Rua Professor Giampero Monacci, nº 14, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, fone/fax (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.896.194/0001-94 e Inscrição Estadual Isenta, por seu representante infra-assinado, vem na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da ampla defesa, que está presente também na licitação e pela Lei Federal 8.666/1993, interpor, tempestivamente, o presente Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa **SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, modalidade de Pregão Presencial, pelos fundamentos a seguir expostos.

1 - DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de se assinalar que o recurso em tela é tempestivo, haja vista que fomos notificados da decisão de julgamento das apresentações técnicas da empresa na data de 08 de julho de 2020, momento no qual nos foi oportunizado o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, o qual se findará na data de 13 de julho de 2020.

2 - DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – Pr., publicou o edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2020, com data marcada para abertura em 17 de junho de 2020, tendo como objeto à “contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico”.

Iniciado o certame a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA apresentou o menor lance; ante o exposto e seguindo aos regramentos do edital foi solicitado que esta procedesse com a demonstração dos softwares para validação conforme previsto no item 13.1.

Ato contínuo foi realizada a validação que se iniciou no dia 30/06/2020 e foi finalizada no dia 02/07/2020, com a presença da comissão de licitação, empresa SAPIENTIA (avaliada), e consultores da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, classificada no certame, conforme vinculado na ata de relatório da sessão de apresentação do software de sistema integrado de gestão pública.

Finda as apresentações ficou vinculado que a comissão finalizaria a avaliação e emitiria relatório sobre o atendimento ou não dos requisitos editalícios. Neste passo, na data de 08 de julho de 2020, foi encaminhado a todas as licitantes o relatório, ressaltando que em que pese o apontamento de algumas ressalvas nos módulos apresentados, a comissão entende que os softwares demonstrados atendem os requisitos do edital, declarando, portanto, como habilitada a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Dando continuidade ao certame, após a declaração acima foram analisados os documentos de habilitação da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, findando assim as análises pertinentes do edital, sendo ao final declarada como vencedora do certame a empresa ora recorrida.

Note-se que o próprio relatório emitido pela comissão avaliadora já aponta que existem inconsistências no sistema demonstrado pela empresa SAPIENTIA, e além nossa empresa tem apontamentos técnicos que demonstram que muitas outras inconsistências e erros acometem o sistema ofertado, demonstrando assim de forma cristalina que a

empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, não atende aos requisitos do edital, e deve portanto, ser desclassificada do certame.

Além dos pontos técnicos que serão fornecidos para a busca da alteração da decisão desta comissão, temos ainda questionamentos relativos a documentação de habilitação apresentada pela empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA que corrobora que esta também não atende aos ditames editalícios documentais, devendo assim ser desclassificada do certame.

Diante do exposto, passamos a apontar todas as irregularidades cometidas pela empresa **SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, as quais se somam aos demais itens já apontados como não atendidos, para que ao final seja ratificada a decisão proferida pela comissão de licitação e pregoeiro, pugnando pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa ora recorrida atendendo assim as cominações legais e editalícias.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO:

3.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – APRESENTAÇÃO DE PREÇO ZERADO – DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL

A presente licitação de Pregão Eletrônico n.º 006/2020, possui como objeto “contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico”. Sendo que para a sua contratação conforme análise de mercado foi aferido o preço máximo de R\$ 192.800,00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos reais), conforme dados extraídos do edital de licitação.

No entanto, no ato licitatório a empresa que apresentou a menor proposta o fez de forma irregular e afrontando as regras contidas no edital, pois além de ofertar uma proposta global manifestamente inexecuível de R\$ 96.000,00 (*abaixo de 50,21% do valor máximo*), ainda cometeu irregularidades na divisão deste valor, eis que em um dos itens do lote único apresentou valor de R\$ 0,00, contrariando assim as limitações impostas pelo edital.

Melhor exemplificando as irregularidades cometidas pela empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, vejamos o que aponta o edital e a legislação pátria acerca do tema.

A legislação traz expressamente vinculado na Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 48 hipóteses em que o preço manifestamente inexequível leva a desclassificação da empresa proponente, senão vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Obviamente que existem regras para se aferir a inexequibilidade de uma proposta, bem como meios para que a proponente comprove que os valores apresentados são sim exequíveis e que a manutenção desta proposta não trará prejuízos a administração pública. E pensando exatamente nisto, o edital de licitação traz os regramentos pertinentes para que as empresas não incorram nesta irregularidade, conforme trecho do edital abaixo colacionado:



- 13.4 Não serão aceitas propostas com valor superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.
- 13.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.6 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 13.6.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 13.6.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 13.6.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 13.6.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 13.6.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 13.6.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 13.6.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 13.6.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 13.6.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 13.6.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 13.6.11 Estudos setoriais;
 - 13.6.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos;
 - 13.6.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Neste ponto é importante destacarmos que mesmo o edital e a legislação sendo claros quanto a não aceitabilidade de propostas manifestamente inexequíveis, a empresa ora Recorrida apresentou sua proposta com valores que se configuram inexequíveis, haja vista representarem menos de 50,21% do valor máximo da proposta global, sendo que não trouxe nenhuma justificativa ou demonstração de que este preço não prejudicará a realização dos serviços.

Note ainda que a própria comissão de licitação não toma as medidas necessárias para prevenir o Ente Público de eventual prejuízo, eis que ao invés de se valer dos ditames do edital para averiguação da exequibilidade da proposta apresentada, tal somente questionou a empresa se esta proposta era exequível (*via chat do sistema*), acatando por fim uma simples afirmação de que esta seria exequível, sem nenhuma demonstração técnica de tanto.

Ora nobre julgador, somente a queda abrupta do preço abaixo dos 50% da proposta máxima global, já traz indícios de que o preço ofertado pode ser inexequível. Desta forma, os operadores do pregão eletrônico n.º 06/2020, no intuito de resguardar os interesses da administração pública, se valendo de todos os meios já delimitados tanto pelo edital quanto pela legislação, deveriam requerer da empresa proponente que fizesse a comprovação cabal de que o preço ofertado é exequível, garantindo assim que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu não terá problemas com a execução contratual.

Diante do exposto, a falha na apresentação da proposta é corroborada com a falha da administração pública em resguardar seus direitos se valendo dos regramentos editalícios, fatos que só comprovam que a proposta apresentada é sim inexequível, devendo portanto, ser desclassificada conforme indica o artigo 48 da Lei de Licitações e o edital.

Além da falha acima delineada que já enseja a desclassificação da proposta da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, as irregularidades cometidas na proposta de preços não param por aí, possuindo ainda elementos mais graves que somados aos já apontados devem levar a desclassificação da empresa ora recorrida.

Descumprindo uma regra explícita do edital a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, apresentou sua planilha de preços com o valor referente aos serviços de implantação (*item 15 da planilha*), **zerado**, ou seja, sem valor de referência, situação a qual é completamente irregular segundo as disposições do edital, senão vejamos:

13.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Importante destacar neste ponto que a empresa que apresentou a melhor proposta não é a atual fornecedora dos softwares para a Entidade licitante, portanto, não há que se falar em continuidade ou desnecessidade da prestação destes serviços, não incorrendo assim esta na exceção do item 13.3 do edital.

Outro fator importante a ser destacado, é que mesmo a empresa detentora da melhor proposta ter se utilizado dos softwares da empresa Lexson em sua demonstração técnica, isto não lhe valida a irregularidade cometida de apresentação de “VALOR ZERO” em um item da planilha de preços, aliás esta particularidade somente

acomete a empresa em mais uma irregularidade vinculada ao edital, qual seja a aquisição de uma vantagem indevida, desrespeitando assim o item 13.2 do edital.

13.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Tal prática se configura como uma vantagem indevida, pois a empresa estaria se valendo supostamente de uma desnecessidade da prestação do serviço de implantação (*esta que desde já não se admite, pois a empresa ora recorrida não é a atual fornecedora da Entidade*), para ter uma vantagem de preço sobre os demais concorrentes, situação esta combatida pelo TCE-Pr em recentíssimo julgado daquela casa através do **ACÓRDÃO Nº 1285/20 - Tribunal Pleno de 24 de junho 2020 – Processo de Representação n.º 27259/2020**.

Portanto nobre julgador, vemos que além de a proposta de preços apresentada pela empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ser manifestamente irregular por apresentar em um de seus itens que compõem o todo do objeto, valor referencial ZERADO, esta ainda o está fazendo desta forma se valendo de uma vantagem indevida em relação aos demais concorrentes, conforme fica claramente demonstrado pelo acórdão supra citado.

Frisa-se ainda, que em caso de entendimento por parte desta Entidade pela não configuração de vantagem indevida por parte da empresa que apresentou valor de implantação zerado, tal decisão inevitavelmente configuraria que a adoção desta forma de julgamento veio unicamente para privilegiar e direcionar o certame para a empresa que detém os softwares atualmente utilizados pela Entidade.

A prática nefasta do direcionamento de licitação é amplamente combatida pelos órgãos fiscalizadores e enseja inclusive a prática de crime previsto na Lei de licitações aos servidores que com isto obtém algum tipo de vantagem para si ou para outrem, conforme os ditames legais.

Retomando, as irregularidades que compõem a proposta de preços apresentada pela empresa ora recorrida, são gritantes e afrontam em demasia tanto o edital quanto a legislação e jurisprudência pátria, não devendo, portanto, ser tomada como uma proposta válida ante aos futuros prejuízos que ocasionarão a administração pública.

Levar a termo a presente licitação sagrando vencedora a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, somente evidenciará as irregularidades cometidas por esta empresa frente aos descumprimentos dos termos editalícios ou a

conivência destas irregularidades por parte da comissão de licitação, situação a qual gerará um contrato de prestação de serviços entre as partes **viciado e irregular**. Sendo que tais vícios e irregularidades inevitavelmente incidirão na futura nulidade do contrato, trazendo assim, prejuízos à administração pública.

A fim de cessar tais irregularidades em tempo de não causar prejuízos à Administração Pública, alternativa não há senão a desclassificação da proposta de preços da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pelos vícios insanáveis acima apontados.

Desta feita, requer com base nos fatos e fundamentos acima expostos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, por descumprir os ditames editalícios na apresentação da sua proposta de preços.

3.2 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – INCONSISTÊNCIAS

A ora Recorrida para atestar o cumprimento do item 15.3.1 do edital, traz ao processo licitatório o documento anexado no sistema do comprasnet, o qual segundo nosso entendimento se mostra inconsistente e irregular para a comprovação necessária do item editalício:

15.3.1 Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional demonstrando que a licitante já tenha prestado serviços de cessão de direito de uso e manutenção de software de Gestão;


CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, em especial para os efeitos dos artigos 27 inc. II e 30 § 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.886/93 e dos arts. 3º inc. II e § 2º da Lei Federal 8.248/91, que a Empresa **SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.543.391/0001-59, situada na Rua XV de Novembro, nº 1458, Município de Curitiba, Estado do Paraná, fornece para a empresa **CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU, PR**, inscrita no CNPJ sob nº 79.476.628/0001-18, sito à BR-409 - KM 19,5 - Aeroporto, Foz do Iguaçu, Paraná representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Anderson Augusto de Freitas Kobus, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.656.708-1 SSP-PR e CPF nº 014.819.039-18, residente e domiciliado à Rua Vicente Pereira, 65, Parque Presidente I, CEP 85863-390, Foz do Iguaçu - PR, em elevado e satisfatório nível de qualidade, através do Contrato nº 02/2019, de serviços técnicos especializados na licitação de Software de contabilidade pública para gerenciamento de sistemas de gestão pública, atendendo todas as Normas Brasileiras de Contabilidade Pública e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

✓ **Descritivo dos Produtos Contratados**

- Sistema de Contabilidade Pública;
- Sistema de Responsabilidade Fiscal Relatórios RGF e RREO;
- Sistema de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA);
- Sistema de Tesouraria;
- Sistema de Prestação de Contas ao TCC/PR SIMAM;
- Sistema de Compras e Licitações;
- Sistema de Inclusão e Controle de Contratos;
- Sistema de Patrimônio;
- Sistema de Portal Transparência;

✓ **Descritivo dos Serviços Contratados**

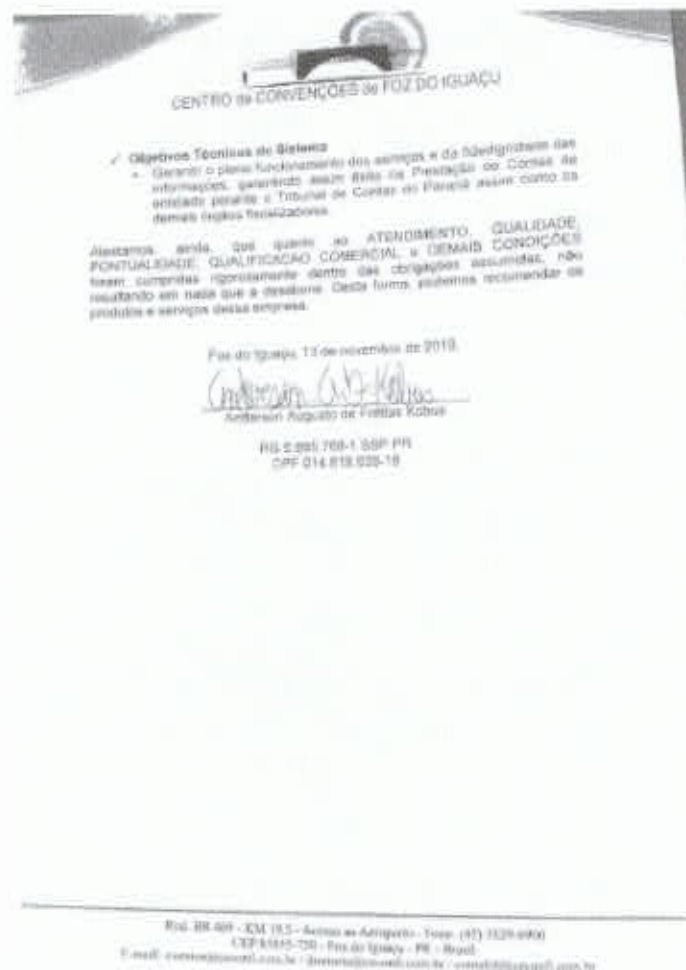
- Serviços de Implantação dos sistemas;
- Serviços de Suporte técnico aos usuários;
- Serviços de Treinamentos e Capacitação aos usuários;
- Serviços de Manutenção Corretiva e Implementativa;
- Serviços de Implementação, conversão e importação de dados;

✓ **Ferramentas e Tecnologias envolvidas**

- Plataforma da Microsoft ASP, NET
- Linguagem de programação integrada na: .NET Framework, C#, VB, NET, Padrões ASP, NET, MVC
- Servidor Web: Internet Information Services – IIS
- Banco de Dados: SQL Server 2008 R2 ou superiores



Rua BR 409 - KM 19,5 - Aeroporto - Foz do Iguaçu - Paraná (PR) 85863-390
CEP 85863-390 - Foz do Iguaçu - PR - Brasil
E-mail: contato@elotech.com.br | atendimento@elotech.com.br | contabilidade@elotech.com.br
www.elotech.com.br



O Atestado ora em ataque, não condiz com a realidade dos serviços prestados, e não tem o condão de comprovar a capacidade técnica da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.

No caso em tela, temos que o objeto desta licitação se trata de: *“contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, com migração de dados, implantação, treinamento inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico.”*

Embora o atestado entregue pela empresa ora recorrida contemple todos os módulos objeto do presente certame, sua veracidade é suspeita e demanda ventilarmos algumas situações acerca de sua validade.

O atestado apresentado é originário da prestação de serviços ao CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A, tem como base o contrato de prestação de serviços 02/2019, proveniente da Carta Convite n.º 01/2019.

Inicialmente se torna importante frisarmos que esta carta convite se mostra um edital viciado em sua origem, pois tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção mensal legal, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema Integrado de Informações Governamentais (GIIG), sistemas estes que notoriamente direcionam a uma única empresa, qual seja a LEXSOM INFORMÁTICA, como podemos comprovar por manifestação desta empresa, nas fases preliminares de confecção do Edital da FOZ PREVIDÊNCIA, senão vejamos nas páginas 94 à 97 e 425 daquele processo:

12/09/2019

Gmail - PESQUISA DE PREÇOS



Rafael Andrade <rafael.fozprev@gmail.com>



PESQUISA DE PREÇOS

Comercial Lexsom <comercial@lexsom.com.br>
Para: Rafael Andrade <rafael.fozprev@gmail.com>

12 de setembro de 2019 09:21

Bom dia Rafael.

A resposta a pesquisa de preços será dada pela Sapientia Consultores Associados LTDA que é a representante exclusiva para o Paraná dos produtos GIIG.

Estamos copiando o e-mail para ela.

Ao dispor

COMERCIAL



[Texto das mensagens anteriores oculto]

12/09/2019

Gmail - Proposta de preço



Rafael Andrade <rafael.fozprev@gmail.com>



Proposta de preço

1 mensagem

Luiz Junior <luiz.junior.sapientia@gmail.com>
Para: Rafael Andrade <rafael.fozprev@gmail.com>

12 de setembro de 2019 12:49


Boa Tarde

Segue anexo proposta de preço da SAPIENTIA conforme o seu pedido.

Me coloco a disposição

Atenciosamente

Luiz Mario Demio Junior
Socio Diretor

 FozPrevidência 12-09-2019.pdf
183K





PROPOSTA COMERCIAL



A
Foz Previdência
Departamento de Compras

PROPONENTE

Empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº24.543.391/0001-59, com sede na Cidade de Curitiba PR, Rua XV de Novembro 1456, conjunto 303, Centro, adiante denominada simplesmente proponente, neste ato representada por seu diretor, Sr. Luiz Mario Demio Junior, Diretor, email luz.junior.sapientia@gmail.com propõe à Foz Previdência o fornecimento de licença perpétua de software e prestação de serviços conforme abaixo.

OBJETO DA PROPOSTA

Aquisição de Licença limitada de uso perpétuo de software web de Gestão Pública, contemplando a cessão de direito de uso permanente do software; o serviço de implantação (instalação, migração de dados, treinamento); manutenção, atualização e suporte; de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

DEMAIS DECLARAÇÕES

Declaramos que estão incluídas nos preços propostos todas as despesas de locomoções, diárias, alimentação, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado.

Declaramos que esta proposta é válida por 60 (Sessenta) dias.

Rua XV de Novembro, 1456, conjunto 303, Centro, Curitiba – PR CEP: 80.060-000
www.sapientia.net.br

①

R. Prof. Giampiero Monacci, 14
Jardim Novo Horizonte - Maringá - PR
CEP: 87010-090 - CNPJ: 80.896.194/0001-94

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: SAPIENTIA CONSULTORIA ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 24.543.391/0001-59
Endereço: Rua XV de Novembro 1456, conjunto 303, Centro
Cidade: Curitiba - PR
E-mail: Luiz Junior.sapientia@gmail.com

VALORES

Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença perpétua de software (resultados ilustrados)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Implementação de Sistema: Definição do layout, Instalação, Migração de dados, Validação e Treinamento dos usuários	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Manutenção, atualização e Suporte do Sistema	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Total Global				R\$ 52.000,00

Valor total global: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2019.



Luiz Mario Dario Junior
Diretor

Rua XV de Novembro, 1456, conjunto 303, Centro, Curitiba - PR CEP: 80.060-000
www.sapientia.net.br

R. Prof. Ciampiero Monacci, 14
Jardim Novo Horizonte - Maringá - PR
CEP: 87010-090 - CNPJ: 80.896.194/0001-94



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A LEXSOM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 81.222.861/0001-16 fabricante de solução GIG (Gestão Integrada de Informações Governamentais), atesta para os devidos fins que a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 24.543.391/0001-89 é sua representante técnica e comercial exclusiva para o Paraná, atestando ainda que seus profissionais foram treinados pela equipe do fabricante e está capacitada a prestar os serviços técnicos especializados na locação, venda de licença perpétua, implementação e suporte de Software de Contabilidade Pública que atenda a todas as normas brasileiras de contabilidade Pública e do Tribunal de contas do estado do Paraná.

Descritivo dos produtos:


- Sistema de Contabilidade Pública
- Sistema de Responsabilidade Fiscal Relatórios RGF e RREO
- Sistema de Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA)
- Sistema de Tesouraria
- Sistema de Prestação de Contas ao TCE/PR SIMAM
- Sistema de Compras e Licitações
- Sistema de Inclusão e Controle de Contratos
- Sistema de Patrimônio
- Sistema de Portais Transparência
- Sistema de Arquivamento

✓ Descritivo dos Serviços

- Serviços de Implantação dos sistemas
- Serviços de Suporte técnico aos usuários
- Serviços de Treinamentos e Capacitação aos usuários
- Serviços de Manutenção corretivas e implementativas
- Serviços de implementação, conversão e importação de dados

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18/11/19
Mário José de Souza Lima
Assessor Administrativo
440 Prefeitura PDS/PROV
Município 11/11

Curitiba, 18 de Junho de 2019


Nome: LUIZ MARIO DEMO
CPF: 401.353.495-16
RG: 1.973.687-2

Rua XV de Novembro, 1456 conjunto 304 Centro - Curitiba
Telefone - (041) - 3311-3046 CEP - 80090-000
Email - comercial@lexsom.com.br Site - www.lexsom.com.br

Portanto, como preliminarmente destacado, há um vício no edital daquela Entidade, haja vista que ela visa a contratação de empresa para a manutenção de um sistema desenvolvido por uma única empresa (**LEXSOM INFORMÁTICA**), que possui uma outra única empresa como sua representante exclusiva no Estado do Paraná (**SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**).

No entanto, em que pese esta constatação, passemos a análise de nosso caso concreto, qual seja as inconsistências e veracidade do atestado apresentado pela empresa ora recorrida.

O objeto da licitação carta convite que deu origem ao contrato do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A com a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA elenca o seguinte objeto e módulos:

CARTA CONVITE Nº01/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e tecnicamente capacitada para prestação dos serviços de manutenção mensal legal, corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema Integrado de Informações Governamentais (SIG) englobando os módulos de Contabilidade, Financeiro (Controle de Tesouraria), Prestação de Contas com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Como cristalinamente podemos abstrair do recorte do Termo de referência da carta convite n.º 01/2019, para execução dos serviços dispostos naquele edital a empresa vencedora disponibilizou somente 3 (três) módulos: CONTABILIDADE; FINANCEIRO (CONTROLE DE TESOURARIA) e PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em contraponto, o edital ora em discussão da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em seu objeto de sistemas a serem contratados requer a contratação de 13 (treze) sistemas, sendo eles: *Orçamento; Contabilidade Pública; Tesouraria; Custos; SIM-AM; Almoxarifado; Controle de Frota; Obras Públicas; Compras e Licitações; LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal); Patrimônio; Portal Transparência; Protocolo Geral.*

Desta feita, no intuito de buscar o atendimento integral do item 15.3.1 do Edital a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, requereu a emissão de um atestado de capacidade técnica de sua cliente, contemplando inúmeros sistemas que não fazem parte do rol de sistemas dos quais são disponibilizados àquela Entidade.

Ou seja, nobre Pregoeiro, verificando a empresa ora recorrida comprovaria somente o atendimento menos de 1/4 (um quarto) do objeto desta licitação, pois, apresentou documento que não condiz com a realidade dos serviços prestados em seu cliente, para ludibriando esta comissão, tentar burlar sua iminente inabilitação do certame por descumprimento dos requisitos editalícios.

Dentro de todos os elementos trazidos à baila, surgem inúmeros indícios de que o atestado apresentado para comprovação dos requisitos editalícios não condiz com a realidade dos serviços prestados, sendo este produzido única e exclusivamente como subterfúgio para burlar a sua incapacidade técnica.

Conceituando, o Atestado de Capacidade Técnica é a declaração que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa e está regulado no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como apregoa a legislação a empresa licitante deve comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, situação a qual não vislumbramos no caso em tela.

Conforme exposto, as únicas certezas que se tem quanto ao atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa ora recorrida é que este contempla irregularmente mais sistemas do que efetivamente fornece no contrato n.º 02/2019 com o Centro e Convenções de Foz do Iguaçu S/A, e que somente atende a menos de 1/4 (um quarto) dos sistemas requeridos no objeto do Edital de Pregão eletrônico n.º 06/2020.

Portanto, analisando os ditames do artigo 30, inciso II, claramente a empresa ora recorrida não atende as necessidades editalícias do Item 15.3.1, quanto a comprovação de prestação de serviços equivalente ao objeto do edital mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

Ainda frisamos que é dever da Entidade ora licitante, conforme previsto no edital de licitação itens 15.4 e 15.5, proceder com a checagem de veracidade dos

documentos apresentados e em não estando estes dentro dos limites estipulados no edital, proceder com a desclassificação da empresa ora recorrida.

15.4 O (s) atestado (s) deverá (ão) conter os itens e os serviços prestados, bem como informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

15.5 Quando existir dúvidas em relação à veracidade do (s) atestado (s) serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas da solicitação e enviados os documentos originais ou cópia autenticada via correio em até 48 horas após a solicitação.

Diante do exposto, deve ser considerado incompleto e ineficaz o atestado de capacidade técnica apresentado para a comprovação dos requisitos de capacidade técnica do Edital, culminando com a **INABILITAÇÃO** da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

3.3 – DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL – APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO INCOMPLETA:

Foi realizada a demonstração técnica dos produtos conforme requerido pela Entidade, sendo que após foi emitido relatório no qual atesta o atendimento do produto ao edital apesar das ressalvas de não atendimento por parte da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Ocorre que, nossa equipe técnica acompanhou toda a apresentação e ainda esta se encontra gravada, sendo que podemos de forma técnica atestar que a empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, não cumpriu com os requisitos do edital, haja vista não ter cumprido com a integralidade de atendimento dos itens do Termo de Referência, dentre das margens e obrigatoriedades conforme apregoa o edital.

Neste diapasão, o item 13.1 e seguintes a aceitação da proposta vencedora, passará validação para assegurar a qualidade e perfeita adequação dos sistemas ofertados, os quais conforme errônea decisão da comissão de licitação foram atendidos pela empresa ora recorrida, senão vejamos:



- 13.1.1 Para assegurar a qualidade e perfeita adequação dos sistemas ofertados, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, em até 72 horas, após a sessão do Pregão, os módulos com a finalidade de validação dos mesmos de acordo com as especificações e funcionalidades descritas no Termo de Referência;
- 13.1.3 Todos os módulos do sistema serão avaliados para certificação de que as características correspondem ao descritivo solicitado no edital e Termo de Referência;
- 13.1.4 Caso algum sistema seja reprovado, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, o qual terá o mesmo prazo indicado no item 13.1.1, para apresentação dos módulos do sistema, e assim sucessivamente, até que se obtenha a aprovação da totalidade da Solução apresentada;

O próprio relatório gerado pela comissão de licitação já demonstra que alguns dos itens não foram atendidos, sendo assim, já existe uma contradição na aprovação do produto demonstrado pela empresa Sapiencia, pois o edital é claro ao definir que a aprovação deve ser da “TOTALIDADE DA SOLUÇÃO APRESENTADA”.

Em que pese a irregularidade da decisão já proferida, conforme explanação que passaremos a expor, demonstra-se que muitos outros itens de todos os módulos não foram atendidos conforme contempla o edital, devendo, portanto, ser revista a decisão de habilitação da empresa Sapiencia, por ter descumprido os requisitos do edital.

Assim repisamos que nossa equipe técnica esteve *in loco* e acompanhou integralmente a demonstração técnica, sendo assim todos os pontos tecnicamente apontados como não atendidos por nossa empresa poderão ser objeto de reanálise através da gravação da sessão anexada ao presente certame.

Desta feita, para melhor exemplificarmos a falha na apresentação técnica, em breve síntese apontaremos os itens não apresentados, ou apresentados em desconformidade as exigências do edital:

MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

5.9.9.1 Possibilitar o atendimento às Leis Complementares Federais nº 141/2000 e nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011, Instrução Normativa nº 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 3.528/2009 do Município de Foz do Iguaçu e conforme exigência do Ministério Público do Paraná, por meio da disponibilização dos dados em tempo real no Portal de Transparência, procedendo também as alterações que possam ser solicitadas;

Não atendido: Não foi demonstrado o atendimento as leis 141/2000, 131/2009, 12527/2011, 89/2013 e lei municipal 3528/2009.

5.9.9.2 Possibilitar a visualização das informações do Portal por meio de listagem em tela, relatórios, gráficos e documentos auxiliares inseridos em formato PDF, inclusive para impressão;

Não atendido: Gráfico demonstrado não condiz com o Portal Transparência. Não foram demonstrados os Relatórios.

5.9.9.3 Possibilitar para compor o Atual Portal de Transparência o uso de qualquer relatório disponível nos módulos contratados

Parcialmente não atendido: O demonstrador somente mostrou uma tela exemplificativa.

5.9.9.4 Possibilitar a geração dos relatórios de acordo com intervalo de tempo definido pela Contratante, sobrepondo ou não, os relatórios anteriores;

Não atendido: Não foi demonstrado se o relatório irá sobrepor o que já está anexado no Portal ou não, ou seja, ficou indefinido a resolução da ocorrência.

5.9.9.5 Possibilitar estabelecer links com o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado onde estabelece o link para redirecionamento.

5.9.9.6 No Portal da Transparência deverá ser possível consultar:

I. A despesa orçada, empenhada, liquidada, paga e a pagar, detalhada por credor, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto atividade, elemento de despesa e desdobramento da despesa;

Não atendido: Não possui um resumo da despesa (EMPENHADA, LIQUIDADADA, PAGA, A PAGAR ETC), conforme requerido pelo item.

V. Dados dos adiantamentos, assim como os relatórios de Prestação de Contas vinculados;

Não atendido: Não foi demonstrado a prestação de contas do adiantamento.

VI. Versão inicial e atualizada do Quadro do Detalhamento da Despesa(QDD);

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado a versão inicial e atualizada.

VIII. Anexos da Lei 141/2000 de todos os quadrimestres;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado os quadrimestres.

IX. Relatório do desdobramento da despesa com valores empenhado, anulado, liquidado e pago, de todos os meses e o acumulado do ano;

Não atendido: Não é possível emitir o relatório por Desdobramento específico e nem possui os valores empenhados, anulado etc.

X. Diário de cada conta bancária da entidade de todos os meses;

Parcialmente não atendido: Não foi informado um diário de uma conta específica.

XII. Atas das audiências públicas;

Parcialmente não atendido: Não demonstrou onde aponta as atas para demonstrar no portal.

XIV. Dados dos contratos e convênios celebrados com a Câmara;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado os contratos

XVIII. Informações sobre concurso público, incluindo possíveis editais;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado os possíveis Editais.

XIX. Glossário e perguntas frequentes;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado onde cadastra as Perguntas.

XXI. Link para o diário oficial do município e para o orçamento do município.

Parcialmente não atendido: Não demonstrou o orçamento do Município.

5.9.9.8 Dados Legados – Possibilitar inclusão de informações de exercícios anteriores que estejam em arquivo no formato: PDF, odt, ods e etc;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado anexando um arquivo em outro exercício 2019.

5.9.9.10 Integrações – possibilitar a inclusão de links e páginas com conteúdos exclusivos gerados diretamente no portal e em seus menus, possibilitando integração com outros sistemas já utilizados na Contratante, e atender customizações eventualmente necessárias;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado como incluir links diretamente no portal e no sistema.

5.9.9.12 Infraestrutura – O servidor da aplicação deve ser compatível com sistemas operacionais Unix. Havendo necessidade de qualquer licença de uso ou instalação, a Contratada deverá fornecê-las, incluindo suporte aos softwares, sistemas operacionais e demais soluções;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrada.

5.9.9.15 Padronização - Possibilitar que a Contratante defina junto com a Contratada a melhor descrição para o endereço eletrônico do seu Portal de Transparência conforme orientações dos órgãos reguladores;

Não atendido: Não foi informado se é possível alterar o Endereço Eletrônico conforme solicitação da contratante.

5.9.9.17 Possibilitar a visualização das informações do Portal por meio de listagem em tela, relatórios, gráficos e documentos auxiliares inseridos em formato PDF, inclusive para impressão, sendo que a disposição da tela fica a cargo da Contratada;

Não atendido: Não foi demonstrado

5.9.9.18 Possibilitar a geração dos relatórios de acordo com intervalo de tempo definido pela Contratante, sobrepondo ou não, os relatórios anteriores.

Não atendido: Não foi demonstrado a geração dos relatórios para o portal.

CUSTOS

5.9.1.5.11 Permitir o download das informações referentes aos custos em formato de planilha.

Parcialmente não atendido: Arquivo não foi aberto na demonstração.

MÓDULO SIM-AM

5.9.2.1.3 Possibilitar informar o endereço onde serão gerados os arquivos;

Não atendido: Não é possível selecionar o diretório onde será salvo no momento da geração.

MÓDULO LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

5.9.7.1 Geração de relatórios e arquivos eletrônicos, em atendimento à Lei 101/2000 (LRF);

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado a geração dos arquivos eletrônicos (SICONFI-RREO/RGF/DCA)

TESOURARIA

5.9.1.4.14 Permitir gerar relatório de Ordens de pagamentos ordenadas por número e/ou data;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado 'ordenar por Data'.

5.9.1.4.17 Possuir rotina de conciliação bancária, possibilitando a importação do extrato bancário e emissão de relatórios;

Parcialmente não atendido: Demonstrou onde importa, porém não fez o teste para demonstrar a funcionalidade.

5.9.1.4.19 Permitir a geração de arquivo de remessa e leitura do arquivo de retorno para pagamentos de fornecedores e boletos bancários de acordo com layout utilizado pelas instituições bancárias;

Parcialmente não atendido: Não demonstrou importação do Retorno do Arquivo de Banco.

ORÇAMENTO

5.9.1.2.3 Possuir cadastro de indicadores, produtos, unidades de medida e objetivos para formação da meta física a ser atendida, permitindo a vinculação aos projetos e atividades cadastrados;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado totalmente conforme pede o item.

5.9.1.2.14 Efetuar automaticamente os lançamentos referentes aos atos de alterações de crédito;

Parcialmente não atendido: Demonstrou um lançamento já realizado, não simulou no momento do crédito adicional, conforme requerido no item.

5.9.1.2.15 Possuir cadastro de reserva ou bloqueio de dotação orçamentária, bem como possibilitar o desbloqueio;

Parcialmente não atendido: Desbloqueio não foi demonstrado pois apresentou erro.

CONTABILIDADE

5.9.1.3.1 Utilizar de forma direta, sem necessidade de vinculação ou uso de máscaras, o Plano de Contas Contábil de acordo com disposto pelo Tribunal de Contas do Paraná, procedendo a inclusão automática de novas contas, alterações e exclusões de acordo com as atualizações que vierem a ser divulgadas;

Parcialmente não atendido: Exclusão do Plano de Contas não obedece aos tipos de contas contábeis (Próprio da Entidade/Obrigatório TCE) fazendo assim com que não exclui as contas.

5.9.1.3.21 Realizar o controle da numeração de empenhos e notas extras de acordo com a ordem cronológica, não permitindo numeração vaga;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado o controle de numeração das Notas Extras.

5.9.1.3.22 Permitir que no cadastro de empenhos sejam informados os produtos e serviços adquiridos;

Parcialmente não atendido: Só é permitido fazer o controle por item ou despesa não sendo possível informar o histórico dos itens no Empenho, funcionalidade não foi demonstrada.

5.9.1.3.32 Proceder na liquidação de empenhos vinculados aos contratos a contabilização automática no sistema de controle na conta corrente já criada quando da inscrição do contrato;

Parcialmente não atendido: Só foi demonstrado o lançamento da Liquidação nas contas de controle e não a inscrição do contrato.

5.9.1.3.36 Possuir consulta em tela onde seja possível a visualização de um lançamento contábil ou de um conjunto de lançamentos contábeis de forma a identificar todos os lançamentos realizados por um evento do sistema. Permitir localizar o lançamento por um ou mais filtros: data, evento, conta contábil, conta corrente, empenho, valor

Parcialmente não atendido: Não é permitido emitir a consulta por Conta Corrente.

5.9.1.3.38 Permitir configurar assinaturas para os relatórios, sendo possível inserir ao menos 3 (três) assinantes com seus respectivos cargos, e vinculando as assinaturas desejadas em cada relatório;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrada a vinculação das assinaturas para o Relatório.

5.9.1.3.41 Possibilitar a impressão dos Livros Diário e Razão, assim como os balancetes de verificação, balancete da despesa e registros auxiliares de tesouraria;

Parcialmente não atendido: Não possui a possibilidade de impressão do Razão, o Balancete da Despesa não foi demonstrado.

5.9.1.3.43 Possuir relatório contendo as contas do plano contábil, trazendo saldo anterior, débitos e créditos acumulados no período e saldo atual, de forma que seja possível filtrar nível inicial e final das contas, escolher um intervalo de datas para impressão, permitindo também imprimir somente contas analíticas, somente contas com movimento e também permitir incluir ou não os lançamentos de encerramento;

Parcialmente não atendido: Não existe a possibilidade de informar somente contas com movimento. Não é possível incluir os lançamentos do encerramento junto ao movimento.

5.9.1.3.44 Possibilitar a emissão de razão analítico das contas do plano, permitindo selecionar um intervalo de contas para impressão e o intervalo de datas. O razão analítico de cada conta deve evidenciar as contas correntes utilizadas;

Parcialmente não atendido: Não é demonstrada a conta corrente e sim os lançamentos por fornecedor.

5.9.1.3.46 Possuir extrato do empenho, restos a pagar ou nota extra com detalhamento de todas as movimentações;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado extrato de (Restos a Pagar e Nota Extra).

5.9.1.3.47 Possuir extrato do fornecedor com detalhamento de todos os empenhos, liquidações e pagamentos, podendo escolher pagamento orçamentários e extras orçamentários;

Parcialmente não atendido: Não é possível separar por tipo, pois quando seleciona extra não demonstra informações de consignações por exemplo.

5.9.1.3.48 Possuir relatório contendo todas as liquidações de um credor e de um determinado empenho, trazendo o histórico de cada liquidação;

Parcialmente não atendido: Não é permitido emitir o relatório por credor e empenho no mesmo filtro.

5.9.1.3.49 Possuir relatórios de empenhos emitidos, anulados, liquidados, pagos e a pagar que considere os respectivos estornos de liquidação e pagamento, podendo escolher o intervalo de datas para impressão, permitindo diversos filtros, como credor, níveis da funcional programática e da despesa, itens da despesa, contrato e licitação, possibilitando a ordenação por número, data e credor. Na ordenação por credor ou data deve trazer subtotal além do total geral;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado se é possível filtrar por contrato e licitação. Não possui ordenação por número. Não possui SUBTOTAL além do TOTAL GERAL.



5.9.1.3.52 Possuir relatório que englobe na mesma listagem liquidações de empenhos do exercício e restos a pagar, possibilitando considerar nas totalizações os estornos;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado nas totalizações os estornos.

5.9.1.3.53 Possuir relatório que englobe na mesma listagem pagamentos de empenhos do exercício e restos a pagar, possibilitando considerar nas totalizações as retenções e os estornos;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado os estornos.

5.9.1.3.68 Possuir integração com sistema de Licitações no que se refere a inscrição de contratos e seus aditivos (acréscimo ou supressão) no Sistema Contábil de Controle, gerando os lançamentos automaticamente de forma que seja criada uma conta corrente para cada contrato;

Parcialmente não atendido: Não foi demonstrado os lançamentos automáticos de aditivos (Acréscimo ou Supressão), bem como suas inscrições no momento que é feito o contrato. Conta corrente não é criada automaticamente com o vínculo do contrato junto as contas de controle.

ALMOXARIFADO

5.9.3.3 Possuir movimentações de itens/produtos tais como: entrada de materiais, saída de materiais, devolução de materiais, transferência entre centros de custo de materiais;

Não atendido: Foi necessária alteração de parâmetro pelo técnico que estava apresentando para demonstrar a rotina de transferência entre centro de custos, utilizando de tela denominada de Lançamento de Requisição Requisições. Necessária alteração de parâmetro para quando for efetuar a rotina? Não conseguindo sucesso na demonstração da rotina, solicitou tempo para demonstrar de forma posterior bem como ajuda para a outra técnica presente.

5.9.3.4 Permitir controle e gerenciamento de lotes dos produtos por fabricante e datas de validade

Não atendido: Houve demonstração somente da tela de cadastro.

5.9.3.5 Calcular de forma automática, com base no histórico de consumo mensal, a quantidade mínima, quantidade máxima e o ponto de pedido dos itens por centro de custo, sendo que o administrador do sistema possa estipular quantos meses de consumo compreende cada parâmetro;

Não atendido: Não demonstrado, necessário atribuir manualmente os valores em tela de Parâmetros. Questionado pela avaliadora se é possível alteração dos valores, o técnico da empresa disse que sim, desde de que tenha permissão na rotina de Parâmetros. Nota-se que é necessário ficar alterando a parametrização para cada item/centro de custo.

5.9.3.6 Controlar o saldo de empenhos, ou seja, manter saldo de empenho de despesas de Almojarifado e respectivos vínculos entre itens de empenho e as entradas de itens/bens;

Não atendido: O técnico não conseguiu demonstrar a consulta de saldo, devido que efetuou lançamento de Entrada de quantidade = 10, efetuou a Saída de quantidade = 2 mas a consulta de saldo apresentava outro valor, diferente de 8. Argumentou permissão de acesso do usuário logado x centro de custo, não obtendo sucesso e assim, solicitou ajuda a outra técnica que estava acompanhando e após 20 (vinte) minutos informou que houve outros lançamentos (???), por isso o saldo divergente. Houve orientação da avaliadora do módulo sobre a rotina ao técnico, como por exemplo 'na tela consta a abinha' e 'na tela de Empenhos, consta Itens Empenho. O técnico que estava apresentando em conversa fora do microfone com a outra técnica disse: 'é pra acabar, não tenho nada vê com isso', demonstrando certo nervosismo.

5.9.3.7 Possibilitar na entrada de estoque, utilizando-se sempre dos itens dos empenhos, que sejam convertidas as unidades de itens, para adequar as quantidades da entrada a forma de distribuição dos itens, evitando a necessidade de posterior fracionamento;

Não atendido: Necessário atribuir a rotina manualmente, podendo ocasionar inconsistências de lançamentos.

5.9.3.9 Permitir a inclusão de justificativa quando não houver atendimento;

Não atendido: O item não foi demonstrado.

5.9.3.10 Permitir a realização de solicitação de pedido de materiais via sistema ao Setor de Compras;

Não atendido: Foi demonstrado através de rotina demonimada RMS, que encontra-se em outro módulo (Compras).

5.9.3.14 Permitir consultas gerais e por filtros, com apresentação em tela e relatórios eletrônicos e impressos, geração de arquivos em formato de planilhas, texto e PDF, a partir de todas as características vinculadas aos materiais;

Não atendido: Não demonstrou a geração de arquivos em formato de planilhas, texto.

5.9.3.16 Permitir o cadastramento e a manutenção de informações referentes à comissão de inventário, incluindo datas de início e fim, número da resolução que designa o Inventário, os nomes de seus membros e respectivos relatórios

Não atendido: Foi demonstrado em Telas Separadas. Tela de Comissão e Tela de Inventário sem possibilidade de inclusão de Comissão na tela de Inventário e emissão de relatórios. Apresentou a tela de cadastro de Lei/Atos dentro do módulo de Contabilidade. Argumentou que quem utiliza a tela de Comissão é no sistema de Patrimônio, demonstrando o vínculo do Ato, Lei/Ato na rotina de Baixa (Módulo Patrimônio), reforçando que seria no ato de Baixa de Bens, argumentando que 'acredita que atenderia' e 'vai da uma olhadinha', onde o técnico argumentou que não sabe onde utiliza a comissão para a rotina de Inventário do módulo de Almojarifado.

5.9.3.17 Permitir que as requisições de materiais sejam realizadas pelas áreas solicitantes diretamente no sistema.

Não atendido: Explanou a rotina na forma verbal, não apresentando.

CONTROLE DE FROTAS

5.9.4.1 Possibilitar registros de veículos e seus dados relevante tais como: Data de entrada, Descrição, RENAVAN, Estado de Conservação, Fornecedor, Espécie do Veículo, Lotação, Ano, Cor, Tipo de Combustível, Modelo, Marca, Centro de Custo,

Capacidade do Tanque e Dados de Seguro. O cadastro dos veículos deve ser realizado no módulo de Patrimônio exclusivamente;

Não atendido: Não foi demonstrado o campo Centro de Custo.

5.9.4.3 Possibilitar o registro de abastecimento tanto em bomba de combustível, quanto em gastos avulsos, como abastecimentos em posto de terceiros;

Não atendido: Não foi demonstrado o lançamento e sim relatórios que constam saída de combustível.

5.9.4.6 Possibilitar a emissão de Termos de Veículo Reserva;

Não atendido: O técnico apresentou o relatório acima, mas a avaliadora argumentou que são relatórios diferentes, portanto o item não foi validado.

5.9.4.10 Possibilitar a emissão de Termos de Veículo Reserva;

Não atendido: O técnico apresentou o relatório acima, mas a avaliadora argumentou que são relatórios diferentes, novamente não sendo validado o item.

5.9.4.13 Possuir possibilidade de dividir os veículos no cadastro quanto as lotações, ou seja, onde estão sendo utilizados, para geração posterior de relatórios específicos;

Não atendido: O técnico ficou de demonstrar e não conseguiu. Houve questionamento da avaliadora e o técnico solicitou tempo para apresentar. A avaliadora argumentou que emite o relatório só na hora do lançamento, onde foi confirmado pelo técnico informando que o relatório é individual, por lançamento, que no sistema de Frotas não teria e sim no sistema de Patrimônio. A avaliadora argumentou que não mostra o histórico.

5.9.4.15 Gerenciar todos os gastos do veículo, através de requisições ou ordens de serviço, sendo que quando o serviço for interno o sistema integra-se com o sistema de almoxarifado quando existir uso de peças;

Não atendido: Item não demonstrado, comentou que está integrado, de forma verbal, sem fazer a demonstração desta integração no sistema.

OBRAS PÚBLICAS

5.9.5.1 Possuir cadastro do bem com as informações de localização, descrição do bem, Grupo do Bem (Próprio/Propriedade de Terceiro), Espécie do bem, vínculo com o código patrimonial e suas coordenadas geográficas;

Não atendido: No momento da demonstração a avaliadora questionou sobre o campo Espécie do bem, sendo que este não foi demonstrado pelo técnico.

5.9.5.6 Possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas das intervenções para alimentação dos dados necessários na ATOTECA do TCE- PR;

Não atendido: No momento da avaliação foi questionado pela avaliadora se consta relatório, o técnico disse que não e que gera automático as informações, não atendendo assim os elementos do item.

5.9.5.8 Possuir integração com o módulo Patrimônio para vinculação da intervenção com o bem em que a mesma foi executada;

Não atendido: O técnico apresentou a tela de Bem Imóvel no módulo Patrimônio, não possuindo vínculo da Intervenção x Bem, conforme requerido pelo item.

5.9.5.9 Possuir integração com o módulo de Contratos para captação dos dados do contrato que gerou a intervenção, como prazos, valores, empresa responsável pela execução, fiscal do contrato, entre outros;

Não atendido: O técnico apresentou a rotina de Contratos dentro do módulo de Contratos, não possuindo vínculo da Intervenção x Contratos no módulo Obras Públicas.

5.9.5.10 Permitir o cadastro de fiscais para acompanhamento da obra;

Não atendido: Houve demonstração da tela de Servidores para efetuar o cadastro como Fiscal. Questionado pela avaliadora caso não for servidor da entidade, o técnico então disse que tinha que ser na tela de Pessoas (Fornecedor). Houve novo questionamento da avaliadora se é possível o vínculo de apenas um fiscal, o técnico respondeu que sim, sem que fosse feita a efetiva demonstração da funcionalidade no sistema.

5.9.5.11 Permitir a vinculação de arquivos digitalizados referentes aos documentos e planilhas das intervenções;

Não atendido: O item não foi demonstrado, pois não consta relação do tipo Planilha de acordo com o layout do TCE/PR. Demonstrado pelo técnico apenas a aba Anexos, citando que tem que incluir o arquivo.

5.9.5.12 Permitir a geração de relatórios de empenhos, pagamentos e restos a pagar.

Não atendido: O relatório foi apresentado dentro do módulo Contabilidade, através da tela de Lista de Transações com filtro Transação = Empenho.

COMPRAS E LICITAÇÕES

5.9.6.1 Possibilitar o acompanhamento de todo o processo licitatório, envolvendo as etapas de preparação até o julgamento, publicando, registrando as atas, deliberação, mapa comparativo de preços, anulação, revogação, parecer jurídico, e sua homologação e adjudicação;

Não atendido: O técnico não demonstrou o 'publicando', sendo, portanto, não atendido a integralidade da solicitação do item.

5.9.6.7 Realizar registros gerais dos fornecedores, permitir o cadastramento e o controle da data de validade das certidões negativas e outros documentos, bem como o registro de inabilitação por suspensão ou rescisão do contrato, controlando a data limite de inabilitação. Também possibilitar a inclusão de informações cadastrais dos sócios, representantes, contato e conta bancária dos fornecedores;

Não atendido: O técnico não demonstrou 'cadastrais de sócios', sendo, portanto, não atendido a integralidade da solicitação do item.

5.9.6.8 Registrar no cadastro de fornecedores a suspensão/impeditivos do direito de participar de licitações, controlando a data limite da reabilitação;

Não atendido: O item não demonstrado na apresentação técnica.

5.9.6.10 Permitir o lançamento de realinhamentos de preços, em que, de acordo com parecer jurídico, o sistema possa realizar solicitações com os novos valores estabelecidos;

Não atendido: O técnico não demonstrou que *'o sistema possa realizar solicitações com os novos valores estabelecidos'*, não cumprindo assim com o requisitado no item.

5.9.6.12 Gerenciar todos os controles, documentos e relatórios necessários ao processo licitatório, tais como: homologação e adjudicação, atas, termo de análise jurídica, parecer técnico e aviso de licitações.

Não atendido: O técnico não demonstrou: *'homologação e adjudicação, parecer técnico'*, não cumprindo assim com o requisitado no item.

5.9.6.16 Permitir que o contrato administrativo oriundo de uma licitação por Registro de Preços também possa ser aditivado, onde de acordo com parecer jurídico, pode ser acrescido um ou mais itens de cada fornecedor ou também todos os itens da licitação.

Não atendido: O item não foi demonstrado na apresentação técnica.

5.9.6.29 Permitir a emissão de autorização de fornecimento da compra, possibilitando ainda emitir a autorização com o número de vias que desejar;

Não atendido: Foi necessário o técnico abrir a tela 03 (três) vezes para demonstrar *'o número de vias que desejar'*.

5.9.6.31 Permitir a emissão da autorização de fornecimento e alterar os dados que irão compor o empenho;

Não atendido: O técnico comentou que a rotina a Entidade já conhece, no entanto, não demonstrou a funcionalidade no sistema para validação do software.

5.9.6.43.1 Emitir relatórios para controle de vencimento dos contratos e termos aditivos de contratos.

Não atendido: Não foi demonstrado., pois o técnico disse: *'a gente já viu vários'*, não precisando quais foram estes vários, portanto, não foi comprovado que o sistema atende a funcionalidade especificamente requerida.

5.9.6.43.2 Possibilitar a configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.

Não atendido: O item não foi demonstrado, no momento da apresentação o técnico após inúmeras tentativas não conseguiu atribuir o nome de servidor na rotina de RMS, demonstrando na rotina de Nota de Empenho que é relatório do módulo de Contabilidade e não Compras e Licitações.

5.9.6.45.1 O Portal da Transparência deverá permitir a integração de dados de forma automática com os sistemas de Compras e Licitações, preferencialmente possibilitar a escolha do documento, por meio de um combo de seleção ou check box dos arquivos que deverão ser publicados no sitio eletrônico.

Não atendido: Oportunamente na apresentação técnica a servidora da Câmara argumentou citando 'flagzinha' nas telas para marcação, no entanto, o item em si não foi demonstrado.

PATRIMÔNIO

5.9.8.1 Possibilitar o registro da entrada de bens originários de operações de aquisição, locação, doação, cessão por empréstimo ou definitiva, comodato, produção própria e outras que se apresentem necessárias para o controle da Instituição;

Não atendido: Não foi demonstrado 'cessão por empréstimo ou definitiva, comodato, produção própria', não validando assim a totalidade do item requerido.

5.9.8.4 Flexibilizar os registros de locais em quantos níveis a Instituição necessitar, além de possibilitar atribuir um responsável ao setor, mantendo o histórico de alterações;

Não atendido: O técnico não demonstrou como 'atribuir um responsável ao setor' bem como o histórico de alterações é através de consulta na tela de Log, e não seguindo os parâmetros requeridos pelo item.

5.9.8.5 Gerar relatório de baixa de bens que contenham no mínimo as seguintes informações: nº do cadastro/ tombamento, descrição do bem, informações sobre a baixa (motivo), data da aquisição, data da baixa, valor da aquisição, valor da baixa, valor reavaliado e valor depreciado. Permitir a visualização deste relatório por categoria;

Não atendido: O técnico não demonstrou o relatório por categoria de forma separada, seguindo os requisitos elencados no item.

5.9.8.7 Possibilitar a conferência dos bens/valores liquidados x tombados por período (inventário), para conferência dos dados constantes no patrimônio e contabilidade;

Não atendido: O técnico apresentou relatório do módulo de Contabilidade e outro do módulo de Patrimônio, sendo que no módulo Patrimônio consta logo da empresa Lexsom, ficando em desconformidade com o requerido no item.

5.9.8.9 Emitir, dentre outros, no mínimo os seguintes relatórios: entrada de bens, bens por localização, baixa de bens, movimentações dos bens, depreciação (sintético e analítico), histórico de manutenções, relatório de bens com diversos filtros (empenho, data de incorporação, data de aquisição, valor, entre outros), inventário, etc;

Não atendido: O técnico não demonstrou bens por localização, relatórios com filtros de empenho, data de incorporação, data de aquisição e valor, além sobre o histórico de manutenções apresentou somente a possibilidade de troca de óleo (Frotas).

5.9.8.11 Permitir a integração automática entre Patrimônio, Contabilidade e Portal da Transparência;

Não atendido: O técnico demonstrou consulta através de emissão de relatórios (Patrimônio e Contabilidade) e não conforme os parâmetros do item.

Protocolo Geral

5.9.10.1 Permitir o cadastro de novos requerentes (com ou sem documento), de novos assuntos e tipos de documentos;

Não atendido: Não foi demonstrado conforme requerido no item, pois o cadastro como sem documento está sendo atribuído **valor = 0** no campo.

5.9.10.4 Possibilitar a anexação de arquivos (formatos PDF, doc, excel, jpg) aos respectivos processos, como ofícios, atos, pareceres e outros, que auxiliem na

tramitação e análise, desde que o processo esteja disponível para o usuário do sistema;

Não atendido: Não foi demonstrado a anexação de arquivo no formato .doc, excel e jpg.

5.9.10.6 Possibilitar a impressão de etiqueta de protocolo/processo contendo timbre da Câmara Municipal, nº do protocolo/processo, nome do requerente, assunto, data e hora;

Não atendido: Na visualização da impressão de etiqueta não consta o timbre da Câmara Municipal, portanto não atende ao requisito do item.

5.9.10.10 Permitir a anexação de documentos durante a sua tramitação pelas Unidades;

Não atendido: O demonstrador não mostrou a funcionalidade requerida na apresentação técnica.

5.9.10.12 Permitir o desarquivamento de processos já arquivados,

Não atendido: Não é permitido o desarquivamento em bloco.

5.9.10.16 Possibilitar um campo para descrição dos documentos juntados a um processo já existente, para consulta posterior;

Não atendido: Não foi demonstrado. O técnico argumentou que 'é só fazer um campinho', no entanto, não demonstrou a funcionalidade requerida.

Finalizada a listagem dos itens não atendidos pela empresa SAPIENTIA conforme anotações técnicas dos nossos colaboradores, retomamos que os apontamentos acima descritos podem todos serem revistos na gravação da apresentação técnica, instrumento este que corrobora com a veracidade das razões recursais supra transcritas.

Vejam nobres Julgadores que conforme destacado, a empresa SAPIENTIA, além de não atender aos itens já destacados pela comissão como não atendidos, ainda deixou de atender a toda a gama de itens que nossos técnicos pontuaram no relatório acima apresentado.

Conforme já delineado no início do presente tópico, o edital é claro ao dizer que a aprovação dos softwares somente se dará através do atendimento da **“TOTALIDADE DA SOLUÇÃO APRESENTADA”**, grifo do item 13.1.4 do edital.

Neste diapasão, a não desclassificação da empresa SAPIENTIA pelo não atendimento aos itens já destacados no relatório da comissão de licitação bem como somado aos itens acima demonstrados como não atendidos, será clara afronta ao princípio da vinculação ao edital, pois este cristalinamente elenca que o não atendimento da totalidade dos itens gera a desclassificação da empresa demonstrante.

Sendo assim, verifica-se de forma límpida que a empresa **SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, não atendeu aos requisitos do edital, haja vista não ter cumprido com as disposições contidas neste.

Sendo assim, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, diante do descumprimento integral de itens vinculantes do Edital de licitação, conforme amplamente exposto, e ante a incapacidade da ora recorrida de atender as funcionalidades exigidas pelo Termo de Referência, REQUER-SE a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, por ser esta medida de justiça e direito

4 - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal, o presente Recurso Administrativo, para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas para ao final ser retificada a decisão proferida pela comissão de licitação através da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pelos fatos e fundamentos acima expostos:

I – Inexequibilidade da proposta;

II – Irregularidade na formatação da proposta ao atribuir ‘valor zero’ em um dos itens que compõem o lote único;

III – Atestado de capacidade técnica em desconformidade com o requerido no edital;

IV – Não atendimento pelo sistema demonstrado de itens conforme requerido pelo Termo de Referência e Edital.

Após a confirmação da desclassificação da empresa SAPIENTIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, REQUER a continuidade do certame nos termos expostos no edital.

Por fim, caso entenda pelo indeferimento do presente Recurso, levaremos o presente Processo licitatório ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) ou ao TRIBUNAL DE CONTAS (art. 113, §1º da Lei de Licitações), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Maringá, 10 de julho de 2020.



ELOTECH GESTÃO PÚBLICA

Alberto Luiz Caitano

OAB/PR n.º 48.704

Departamento Jurídico